

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003286./2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000119/2023

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.429 PC: 3
Data 21/2/24 a 11

Donquês
Rubrica

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDAS DE METAIS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2024 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA M. M. C. FEIJÓ COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Emanuela Teixeira Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 09523087-6, e do CPF nº 075.346.957-08, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. M. C. Feijó Comércio Locação e Serviço Ltda**, CNPJ Nº 14.827.049/0001-27, estabelecida à Rua Dr. Manoel Verbicário, nº 09 Parque Itaporanga, Santa Maria Madalena - RJ neste ato apresentada pelo Sr. Maikel Maurity da Silva Feijó, portador da Carteira de Identidade nº 020232782-1 DETRAN-RJ, e do CPF nº 096.833.377-08, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria Madalena - RJ, na Rua Dr. Manoel Verbicário, nº 09, Parque Itaporanga, CEP: 28.770-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico nº 000119/2023, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.833/94 e nº 9.648/98, visando a Contratação de serviços de banda de metais para realização do Carnaval 2024 a ser realizado no município de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os serviços;
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADA E CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes Certames e Lazer, Sr. Cleyton Teixeira Rodrigues Filho, matrícula nº 4735-0.

fernanda sandra da silva

Esse

Donquês

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

e) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contratado, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de serviço de bandas de metais para realização do Carnaval 2024 a ser realizado no município de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado conforme Ordem de Serviço emitida pelo Contratante em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a Contratada receberá a importância de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2 - O pagamento do serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

Jessica Guedes do Eixo

ESL

comissão

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo informações necessárias à conferência do serviço especificado em cada item.

4.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 Centro Cantagalo-RJ CEP: 28500-000 - CNPJ 28.645.794/0001-60.

4.8 - Para execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua Conta Bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal, cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Servidor competente.

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

Leandro Samuel da Silva

Esse *Jonsson* 3
[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para definição do valor entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 - Os recursos para aquisição dos serviços, no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), objeto deste contrato são oriundos da seguinte Secretaria:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer

Programa de Trabalho: 10052.2369552042.105

Natureza da Despesa: 3390.39

Ficha-Fonte: 651-170400

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Acompanhar e fiscaliza a execução do Contrato.

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no Edital e seus anexos.

7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

7.4 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

7.5 - Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

Jessica Zanetti do Silva

ESSA *COMPROM*

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

8.2 - Fazer com que os seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

8.3 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.

8.4 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.5 - Prestar esclarecimento à Secretaria Municipal de Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, e assim tomar as providências necessárias imediatas para correção, evitando repetição de fatos.

8.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente, que venham a ser vítima, seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.7 - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, e atender todas as exigências para eventos do GBM- CBMERJ.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

fernando santos da silva

ESP
2
João
[assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos e entidades da União com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no sub item 10.1 deste Contrato;
- h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", e "g", poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESR *Impson*

Jessica Sandoval de Silva

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

10.6 - autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, Observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A vigência do Contrato será válida durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e seus anexos
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cantagalo

Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro - Cantagalo/RJ

E-mail: gabinete@cantagalo.rj.gov.br

Telefone (22) 2555.4301

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer

Rua Dr. Júlio Santos, nº 54 - Centro - Cantagalo/RJ

E-mail: turismo@cantagalo.rj.gov.br

Telefone (22) 2555.5230

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data do seu recebimento, que deve ser confirmado tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei nº 8.666 de 1993, alterada pelas Leis nº 8.833 de 1994 e nº 9.648 de 1998, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo-RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.

Jerônimo Xavier da Silva

CSR *Jonilson*

CSR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

Cantagalo, 25 de janeiro de 2024


Emanuela Teixeira Silva

PREFEITA MUNICIPAL

(em exercício)

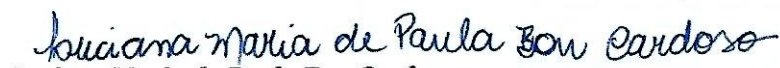
CONTRATANTE


M. M. C. Feijó Comércio Locação e Serviços Ltda

Maikel Maurity da Silva Feijó

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luciana Maria de Paula Bon Cardoso

CPF: 010.273.247-70


Jéssica Savioli da Silva

CPF: 157.600.007-99



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 3286/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2023

Contrato Administrativo nº 04/2024

Contratado: M.M.C Feijó Comércio Locação e Serviço Ltda.

Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima e Décima Segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos da cláusula quarta onde se estabelece o preço e condições de pagamento, objeto conta da cláusula segunda, local, prazo e forma de execução dos serviços consta da cláusula Terceira, programa de trabalho previsto na cláusula sexta, obrigações das partes constam da cláusula sétima e oitava, vigência prevista na cláusula décima primeira, além de previsão de fiscalização previsto na cláusula sétima, item 7.1 em obediência ao 67 da Lei 8.666/93.

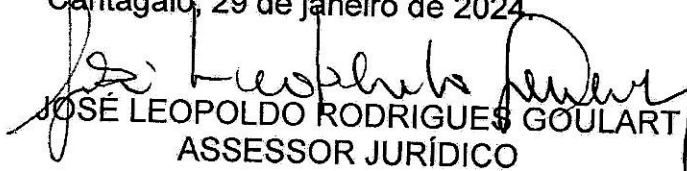
Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 119/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado M.M.C. FEIJÓ COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Cantagalo, 29 de janeiro de 2024.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO